

LEI N.º 590 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO MENSAL AO JUÍZO ELEITORAL DA 80.º ZONA ELEITORAL – COMARCA DE OLÍMPIA, ESTADO DE SÃO PAULO”.

CIONÉIA DENIZE ROCHA SOARES – Prefeita do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ela promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado e efetuar repasse financeiro mensal, de quantia equivalente à 01 (um) salário mínimo, ao Juízo Eleitoral da 80.º Zona Eleitoral – Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os repasses financeiros serão efetuados sempre até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao mês vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro repasse financeiro será efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer a publicação desta Lei.

Art. 3º Para efeitos de contabilização, as notas de empenho serão lançadas em nome do Chefe do Cartório Eleitoral da 80.º Zona Eleitoral – Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, cabendo a este recebê-los e assiná-los.

Art.4.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 240, de 19 de março de 1.996.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal de Embaúba/SP, em 05 de novembro de 2003.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 05 de novembro de 2003.